

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 8 de Agosto de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Carla Sofia Sousa Costa Melo*.

2611022930

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3929/2007

Processo n.º 149/07.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente — Escola de Condução A Automobilista Almadense, L.^{da}

No 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 23 de Fevereiro de 2007, às 19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Escola de Condução A Automobilista Almadense, L.^{da}, número de identificação fiscal 501657614, com sede na Rua da Liberdade, 67, 1.º, esquerdo, Cova da Piedade, 2800-155 Almada.

É administrador da devedora Luís Rodrigo Lobo Jordão, com residência fixada na Quinta do Lago, Estrada dos Picheleiros, 2925-346 Azeitão.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Henrique de Sá Pereira, com domicílio actual na Rua do Outeiro, lote 10-2B, 2755-287 Alcabideche.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Por despacho de 26 de Abril de 2007, foi designado o dia 17 de Julho de 2007, pelas 15 horas e 30 minutos, no edifício deste Tribunal, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito;

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE), casos de obrigatório patrocínio judiciário.

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

4 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*.

2611023243

TRIBUNAL DA COMARCA DE MELGAÇO

Anúncio n.º 3930/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE) Processo n.º 327/05.5TBMLG-J

O Dr. António Pinto Fernandes, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias dos éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *António Pinto Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *António Rodrigues*.

2611022890

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio n.º 3931/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 1553/07.8TBOER

Credor — Banif Leasing, S. A.
Insolvente — Luís Filipe Melo Garcia.

No 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oeiras, no dia 15 de Maio de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Luís Filipe Melo Garcia, nascido em 13 de Março de 1960, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 133965570, bilhete de identidade n.º 5330764, com endereço na Rua do Engenheiro José Frederico Ulrich, 53, rés-do-chão, direito, 2795-000 Linda-a-Velha, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado José Pinto de Oliveira, com endereço na Avenida do Conde Valbom, 67, 4.º-E, Lisboa, 1050-000 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência